

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

Nº 1495 de 01/03/02

L E I Nº 6033/02
de 01 de março de 2002

Altera o recuo frontal, lateral e fundos de 15,00m (quinze) metros para 50,00m (cinquenta) metros, disposto no art. 2º, § 1º, do Decreto nº 10.323/01.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Pelo prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação da presente lei, o recuo frontal, lateral e de fundos previsto no anexo 01, disposto no art. 2, § 1º do Decreto nº 10.323/01, passará de 15,00 (quinze) metros para 50,00 (cinquenta) metros.

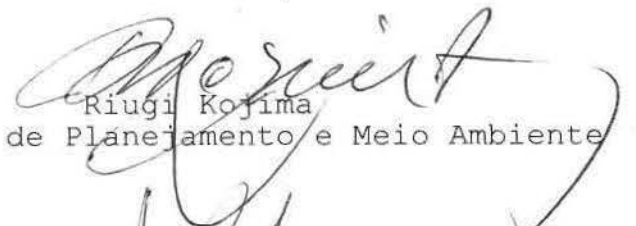
Art. 2º. Os pedidos de Certidão de Zoneamento e de implantação física de torres e de antenas, ainda sem despacho decisório, protocolados anteriores à data da publicação desta Lei, deverão enquadrar-se às novas disposições, sob pena de indeferimento.

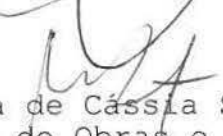
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 01 de março de 2002.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Luciano Gomes
Consultor Legislativo


Riugi Kojima
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente


Maria Rita de Cássia Singulano
Secretária de Obras e Habitação

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

LEI 6033/02

2



Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, ao primeiro dia do mês de março do
ano de dois mil e dois.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei 28/02 de autoria do Vereador Cristiano Ferreira)

